



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

004

**PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a apreensão e remoção de veículos abandonados em logradouros públicos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os veículos inservíveis ou irrecuperáveis serão apreendidos e removidos se deixados em logradouros públicos do município por um período superior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo único:** Dispensa-se a observância do prazo previsto no “caput” deste artigo, sempre que o estado do veículo e as circunstâncias nas quais se encontrem demonstrem de forma inequívoca seu abandono.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei considera-se inequívoca a situação de abandono quando verificada uma das seguintes circunstâncias:

I - veículo com habitáculo de passageiro violado, sem portas ou com vidros quebrados, havendo acúmulo de lixo ou água em seu interior;

II - ausência de rodas, motor ou outros componentes mecânicos, impossibilitando o deslocamento com segurança por seus próprios meios;

III - queimado total ou parcialmente;

IV - parte estrutural da lataria com danos irreparáveis, resultado de vandalismo ou depreciação voluntária;

V - evidentes sinais de colisão ou ferrugem;

VI - impossibilidade de identificação do proprietário ou do veículo;

VII - visível e flagrante mau estado de conservação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º.** Também serão apreendidos e removidos os veículos que estiverem em manutenção nos logradouros públicos por um período superior a 2 (dois) dias, prejudicando a limpeza urbana ou o escoamento do trânsito.

**Art. 4º.** Antes de efetivada a apreensão e remoção dos veículos, será notificado o Departamento Estadual de Trânsito.

**Art.5º.** Caso a carcaça ou veículo esteja gravado com ônus reais de qualquer natureza, os interessados serão notificados da apreensão e remoção.

**Art.6º.** Não ocorrerá a apreensão e remoção de veículos de que se refere esta Lei se verificado tratar-se de objeto de furto ou roubo, bem como se utilizado como instrumento para a prática de ilícito penal.

**Art.7º.** Os veículos ou as carcaças de veículo, objetos da remoção, serão armazenados pelo período de 90 (noventa) dias, podendo o proprietário retirá-los mediante pagamento das respectivas tarifas e o cumprimento das sanções cominadas.

§1º. Não ocorrendo a retirada, o veículo terá a destinação final adequada.

§2º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado se necessário para cumprimento de diligências de localização do proprietário, assim como para que este possa exercer plenamente seu direito de ampla defesa.

**Art.8º.** Havendo identificação do proprietário, este será responsável por todos os custos relativos à remoção e destinação final promovida órgão público responsável, sem prejuízo das sanções legais.

**Parágrafo único:** Os custos previstos neste artigo não serão cobrados do proprietário em caso de registro relativo a furto ou roubo do veículo na delegacia de trânsito.

**Art.9º.** Será publicado edital com as informações relativas à apreensão e remoção dos veículos de que trata esta lei.

**Parágrafo único:** A publicação de edital suprirá a necessidade de notificação prévia ao proprietário.

**Art.10.** Aos infratores desta Lei caberá as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Multa de ----- para os proprietários dos veículos abandonados que forem apreendidos e removidos, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – Multa ----- para os proprietários dos veículos que estiverem em manutenção nos logradouros públicos, nos termos do artigo 2º desta Lei;

**Parágrafo único:** As multas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art.11.** As normas contidas nesta Lei se aplicam mesmo se não constatada desobediência às normas de trânsito.

**Art.12.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art.13.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2024.

  
**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Cumpre-nos encaminhar o incluso Projeto de Lei que regulamenta a remoção de veículos abandonados nos logradouros públicos do Município de Nanuque/MG.

Os veículos abandonados em via pública têm se tornado um desafio cada vez mais preocupante aos gestores visto que ocupam indevidamente o espaço público, impedem o estacionamento de outros veículos e chegam a se transformar em um sério problema de saúde pública e de segurança, na medida em que, em muitos casos, a carcaça e os restos do veículo passam a permitir o acúmulo de sujeira e de água e viram depósito de dejetos ou esconderijo para usuários de drogas e assaltantes.

A legislação de trânsito é omissa quanto a esta realidade, inexistindo regulamentação a respeito. A única previsão legal é a constante do Volume I do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 371/10, que se limita a estabelecer que “o simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito, assim, não há previsão para sua remoção por parte do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via”, ou seja, aponta o problema, mas não oferece qualquer solução.

Esta lei autoriza e regulamenta a remoção desses veículos.

Assim sendo contando com a colaboração dos Exmo. Vereadores para que o presente projeto possa ser aprovado e possamos eliminar de nossos logradouros os veículos abandonados que trazem, como dito, diversos transtornos para a população.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias de fevereiro de 2024.

  
**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**